

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MPr-2025-11
Data de publicação	30/06/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº	29/2023/PL (set.23/ago.24), de 27 de setembro

### Designação do aviso

SIID – Vale Inovação - Apoio para a inovação na biotecnologia azul

### Apoio para

São apoiadas neste aviso iniciativas empresariais de PME na área da biotecnologia azul para primeiros contactos com o Sistema de Investigação e Inovação, nomeadamente, aquisição de serviços de consultoria de inovação, com vista a potenciar a sua afirmação no mercado.

### Ações abrangidas por este aviso

Projeto simplificado de I&D - instrumento simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME para a aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação, na área da biotecnologia azul, nas seguintes áreas:

- Transferência de conhecimento - serviços de consultoria e assistência técnica no âmbito das finalidades e objetivos do presente aviso e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- Proteção de propriedade intelectual e industrial - consultoria para aquisição, proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial e para acordos de licenciamento;
- Qualidade e Eco-inovação – Consultoria relativa à utilização de normas e serviços de ensaios e certificação.

## Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e n.º 1 do 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado pela [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#).

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento.

Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

## Âmbito Setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, desde que a finalidade e objetivo da candidatura se enquadre no âmbito da biotecnologia azul, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, e que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

## Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30.06.2025 e decorre até 30.09.2025 (17h).

O presente concurso será encerrado para cada Programa Financiador, a partir do momento em que se verifique que o montante máximo da dotação é atingido.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website das Autoridades de Gestão Competentes com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

## Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismo Intermédio - Agência Nacional de Inovação (ANI).

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso de concurso pretende apoiar iniciativas empresariais de PME na área da biotecnologia azul para primeiros contactos com o Sistema de Investigação e Inovação, nomeadamente, aquisição de serviços de consultoria de inovação, com vista a potenciar a sua afirmação no mercado.

Pode abranger atividades de assistência tecnológica, serviços de transferência de tecnologia, consultoria para aquisição, proteção e/ou comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial, entre outros.

## Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Tipologia de Ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)

<b>Tipologia de operação</b>	1014 Projeto Simplificado (SI)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
COMPETE2030 / FEDER	500.000€	100%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	1.000.000€	100%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	1.500.000€			

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? ENEI 2030

Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável 2030

[https://apambiente.pt/sites/default/files/A\\_APA/Iniciativas\\_transectoriais/bioeconomia/PABS\\_Dez2021.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/A_APA/Iniciativas_transectoriais/bioeconomia/PABS_Dez2021.pdf)

[Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado pela Portaria [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#)

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos artigos 6.º, 7.º, 42.º e 43.º do REITD, bem como satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 deste Aviso;
- Demonstrar que dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- d. Apresentar um orçamento de entidade especialmente vocacionada e com competências comprovadas para prestar serviços no âmbito das tipologias das ações identificadas no presente aviso, e desde que reúna as condições identificadas no Anexo A-2;
- e. Deve indicar e justificar o domínio ou domínios, aplicáveis ao projeto;
- f. Uma candidatura por empresa, sendo que o incentivo assume a natureza não reembolsável até ao limite máximo de 25 000 euros por projeto;
- g. Ter data de candidatura anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- h. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 12 meses;
- i. Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- j. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- k. A aquisição de serviços deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:
  - i. Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
  - ii. Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 43º, nº 2, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 por empresa

#### Duração das operações

Máximo de 12 meses (exceto em casos devidamente justificados)

### Condições de atribuição de financiamento da operação

#### Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e o Programa Regional (PR) do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, o PITD/COMPETE2030 financia todas as operações;

B. Nos investimentos localizados nas regiões NUTS II do Algarve, o Programa Regional financia as operações localizadas nessa região.

### Taxas de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é 100%

O incentivo assume a natureza não reembolsável até ao limite máximo 25.000 euros por projeto.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

O montante de financiamento a atribuir será enquadrado no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Montante fixo

### Custos elegíveis

São elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, relativos à aquisição de serviços de consultoria de inovação na área da biotecnologia azul, nos seguintes domínios:

- a) Transferência de conhecimento - serviços de consultoria e assistência técnica no âmbito das finalidades e objetivos do presente aviso e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- b) Proteção de propriedade intelectual e industrial - consultoria para aquisição, proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial e para acordos de licenciamento;
- c) Qualidade e Eco-inovação – Consultoria relativa à utilização de normas e serviços de ensaios e certificação.

### Regras a aplicar ao projeto de orçamento:

As candidaturas são apoiadas em custos simplificados, no enquadramento do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, na forma de montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 53 do RDC.

- O montante da subvenção será estabelecido com base num projeto de orçamento detalhado, conforme dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, apresentado em sede de candidatura;
- A estrutura do projeto de orçamento deve seguir a lógica das despesas elegíveis acima descritas;

O montante aprovado em candidatura e respetivos indicadores, reconhecidos com a assinatura do termo de aceitação, são inalteráveis ao longo da duração da operação, não sendo, portanto, admissíveis pedidos de alteração aos termos aprovados em sede de candidatura, pelo que deve:

- o Respeitar o custo total máximo da operação;
- o O incentivo assume a natureza não reembolsável até ao limite máximo de 25 000 euros por projeto;

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados da seguinte forma:

- adiantamento inicial até 10%;

- pagamento final em sede de pedido de pagamento final, dos restantes 90% do investimento, desde que comprovado que os objetivos e indicadores contratualizados foram realizados.

Em sede de adiantamento inicial, deverá ser apresentado o comprovativo da contratação do serviço e em sede de pedido de pagamento final deverão apresentar um relatório de execução final que comprove a realização do investimento.

O investimento considera-se realizado quando 80% das ações previstas em candidatura (quantificadas no IND RPO141) forem concretizadas nos respetivos Produtos, Processos e Serviços (IND RPR156).

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Em sede de pedido de pagamento, ações de controlo, supervisão ou auditoria, deverá ser feita prova da realização das atividades aprovadas, não havendo justificação de despesa através de fatura, recibo ou outro documento de quitação.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	COMPETE2030 / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	1014 Projeto Simplificado (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO141	Ações de consultadoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	Número de ações de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação realizados no decorrer da operação	

<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação realizados no decorrer da operação
--------------------------	---

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	COMPETE2030 / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	1014 Projeto Simplificado (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR156	Produtos, processos e serviços que beneficiaram dos serviços de consultoria	N.º
<b>Descrição</b>	Número de produtos, processos e serviços que beneficiaram dos serviços de consultoria	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de produtos, processos e serviços que beneficiaram dos serviços de consultoria	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando 80% das ações previstas em candidatura (quantificadas no IND RPO141) forem concretizadas nos respetivos Produtos processos e serviços (IND RPR156), pelo que, atendendo à natureza dos projetos ser de carácter simplificado, os mesmos não carecem da apresentação de uma autoavaliação qualitativa, das realizações e resultados atingidos, efetuada pelo beneficiário, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 02/06/2025 (COMPETE2030); e 24/06/2025 (PR Algarve).

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

## Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

## Outras entidades que intervêm no processo

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é

Organismo Intermédio - ANI – Agência Nacional de Inovação

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende(m) candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário(s) deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

## Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Financiadores (COMPETE 2030 e Algarve 2030), que atendendo à especificidade da tipologia de operação ser de natureza simplificada, se consubstanciam na hierarquização dos projetos, tendo em consideração a data

(dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e o limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão (AG).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	30/06/2025
Fecho aviso	30/09/2025 (17 h)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho de cada Fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Seleção das candidaturas com base no critério de seleção aprovado;
3. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para cada Fase.

São selecionadas as candidaturas tendo em consideração a data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e o limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de candidaturas.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

### Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Condições a cumprir pelas entidades fornecedoras de prestação de serviços inovadores
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030 Algarve.

### Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- IES 2023 ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um Revisor Oficial de Contas, não podendo corresponder a um exame simplificado;

## Anexo A – 2. Condições a cumprir pelas entidades fornecedoras de prestação de serviços inovadores

As entidades consultadas para prestação dos serviços de consultoria na área da inovação terão de preencher os seguintes requisitos:

- a) Serem especialmente vocacionadas e com competências comprovadas para prestar serviços no âmbito das tipologias das ações identificadas no presente aviso;
- b) Demonstrarem experiência relevante na área da biotecnologia azul, comprovada por prestações de serviços;
- c) Desenvolvam uma atividade económica, enquanto atividade principal ou secundária, no âmbito das seguintes CAE:

62100 – Atividades de programação informática

62201 - Atividades de consultoria em informática

62900- Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática

70200 - Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão

71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

72 - Investigação científica e desenvolvimento

74992 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos

94110 - Atividades de organizações económicas e patronais

85400- Ensino superior (aplicável apenas para os projetos financiados pelo PR Algarve).

A validação das atividades económicas das entidades é efetuada através da plataforma SICAE, devendo igualmente a atividade encontrar-se devidamente refletida no objeto social constante da respetiva certidão permanente (indicação de código de acesso, quando aplicável).

- d) Detêm competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis, comprovando com base no currículo da equipa técnica envolvida, experiência na prestação de serviços de inovação, identificando nomeadamente os clientes de referência.
- e) Dispõem de recursos técnicos necessários aos serviços a prestar e um mínimo de 3 postos de trabalho técnicos dedicados à prestação de serviços;
- f) Não recorrem à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido como tal a aquisição marginal de serviços específicos em áreas técnicas de especialização complementares;
- g) Não prestam serviços a entidades/empresas nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade consultada ou na empresa onde serão prestados os serviços);
- h) Não submeter candidaturas enquanto beneficiários do presente Aviso - Vale Inovação;
- i) Não têm dívidas à segurança social e à administração fiscal e não têm salários em atraso;

### Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

#### Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada

	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

*Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030*

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	a) Moderado	b) Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](#))

## Anexo B – 4. Legislação e regulamentação aplicáveis

### Europeia

- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.